

**Despacho Normativo n.º 79/77,
de 6 de abril**

Face a dúvidas surgidas quanto à expressão «exceto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, determina-se, ao abrigo do artigo 19.º do referido decreto-lei, que:

A expressão «exceto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, deve ser interpretada como significando «exceto em funções que exijam a qualidade de militar».